



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO**

CNPJ: 97.228.126/0001-50

Fone: (055) 3 236 1200

Av. João Isidoro, 222 – CEP: 97210-000 – FORMIGUEIRO – RS.

**Lei n.º 1555, de 08 de janeiro de 2009.**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO A TRANSFERIR VEÍCULO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E EVENTOS”.**

**João Natalício Siqueira da Silva**, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo, autorizado a transferir o automóvel, marca GM/Meriva, tombamento do patrimônio nº 3102, gasolina, placa ILC 3060, cor preta, ano 2003, fabricação nacional, categoria Oficial, do Gabinete do Prefeito, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Eventos do Município, com a devida compensação pecuniária do valor do bem transferido, seguindo o valor estipulado pela Comissão de Avaliação, estabelecido pela Portaria nº 5612, de 02/12/2008.

Art. 2º - O procedimento de transferência do referido automóvel se dará através de processo administrativo na forma da lei.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das seguintes rubricas orçamentárias:

SECRETARIA MUNIC. DE EDUC. CULT. DESP. E EVENTOS

06.021236100091019 - Reequipamento da SMECDE - MDE

4.4.91.52.00.0000 - Equipamento e Material Permanente

TRANSFERENCIA INTRA GOVERNAMENTAL

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro.

Em 08 de janeiro de 2009.

**João Natalício Siqueira da Silva**  
Prefeito

Registre-se e publique-se.

Sandra Alves Silva  
Secretário da Administração

## **JUSTIFICATIVA:**

Ref. Ao **Plei n.º 61 /2008**

Justifica-se o presente Projeto de Lei, tendo em vista a necessidade de mais um veículo para atender os serviços, relacionados com a Secretaria Municipal de Educação, estando o automóvel em boas condições de uso e seu valor comercial compatível com a disponibilidade de aquisição por parte da SMECDE, em vista também da necessidade de ser em breve adquirido um automóvel para o Gabinete do Prefeito.

Como a presente lei prevê a compensação do valor do bem transferido para o Gabinete do Prefeito, este recurso servirá para 2aquisição de equipamentos e material permanente.

**João Natalício Siqueira da Silva**

Prefeito Municipal